

Normas Aplicáveis ao Mestrado Profissional em Finanças e Economia

2026/2

NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO PROFISSIONAL EM FINANÇAS E ECONOMIA

NORMAS APLICÁVEIS AO MESTRADO PROFISSIONAL EM FINANÇAS E ECONOMIA

Redação alterada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP ad referendum em 01/07/2026.

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	6
DA NATUREZA E OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO II.....	7
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
Seção I.....	7
DA COORDENADORIA	7
Seção II.....	11
DO APOIO À COORDENADORIA	11
CAPÍTULO III.....	11
DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS	11
Seção I.....	11
DA DURAÇÃO DOS CURSOS.....	11
Seção II.....	11
DA ESTRUTURA CURRICULAR	11
CAPÍTULO IV	14
DO CORPO DISCENTE.....	14
Seção I.....	14
DA COMPOSIÇÃO.....	14
Seção II.....	15
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO	15
Seção III.....	15
DA TRANSFERÊNCIA.....	15
Seção IV	16
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA	16
CAPÍTULO V	16
DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	16
Seção I.....	17
DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA.....	17
Seção II.....	18
DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR.....	18
Seção III.....	19
DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS	19
Seção IV	20
DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO	20
Seção V	21
DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO	21

Seção VI	21
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	21
Seção VII	22
DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	22
Seção VIII	23
DAS PENALIDADES	23
Seção IX.....	24
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	24
Anexo I	25
Curricular MPFE	25
Anexo II	25

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Mestrado e Doutorado Profissionais em Finanças e Economia (PMDP) da Escola de Economia da Fundação Getulio Vargas (FGV EESP) é regido pelo Regimento Geral da FGV EESP e por normas específicas de seus cursos.

Parágrafo único: Este documento estabelece as Normas exclusivas do curso de Mestrado Profissional em Finanças e Economia (MPFE), que integra o programa de PMDP.

Art. 2º O Mestrado Profissional em Finanças e Economia (MPFE) tem por objetivo desenvolver competências analíticas avançadas para a compreensão e solução de problemas econômicos e financeiros complexos, integrando fundamentos teóricos, métodos quantitativos e aplicações práticas voltadas aos desafios das organizações, dos mercados e do setor público.

§ 1º O programa busca capacitar os participantes a:

- I. Aplicar métodos quantitativos, estatísticos, econométricos e computacionais na análise de problemas econômicos e financeiros;
- II. Compreender e interpretar fenômenos microeconômicos e macroeconômicos, avaliando seus impactos sobre organizações, mercados e políticas públicas;
- III. Utilizar modelos econômicos e financeiros para apoiar processos de tomada de decisão em ambientes caracterizados por incerteza e complexidade;
- IV. Produzir análises fundamentadas em evidências, combinando rigor metodológico e relevância prática;
- V. Avaliar oportunidades de investimento, financiamento e gestão de riscos, considerando seus impactos econômicos e financeiros;
- VI. Desenvolver capacidade crítica para formular, analisar e propor soluções para desafios enfrentados por empresas, governos e instituições;
- VII. Integrar conhecimentos de Economia, Finanças, Ciência de Dados e métodos quantitativos na construção de diagnósticos e recomendações aplicadas;
- VIII. Produzir conhecimento aplicado por meio de pesquisas orientadas à solução de problemas concretos e à geração de impacto organizacional ou social.

§ 2º Ao concluir o programa, o egresso deverá ser capaz de analisar problemas econômicos e financeiros de elevada complexidade, selecionar e aplicar metodologias adequadas, interpretar resultados de forma crítica e comunicar recomendações fundamentadas para a tomada de decisão.

Art. 3º O MPFEE divide-se em áreas de concentração sistematizadas e estruturadas em linhas de pesquisa em torno de disciplinas, projetos de pesquisa e demais atividades específicas.

§1º O MPFEE tem as seguintes áreas de concentração:

- a. Economia;
- b. Finanças.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A orientação, supervisão e coordenação administrativa das atividades do MPFE são atribuições da Coordenadoria do MPFE, que terá as competências previstas, ou que venham a ser atribuídas, pela legislação, pelo Estatuto da Fundação Getulio Vargas, pelo Regimento Geral da FGV EESP e por estas Normas.

Art. 5º A Coordenadoria do MPFE conta com o apoio da Área Administrativa da FGV EESP e da Secretaria de Registros Acadêmicos (SRA) da FGV SP.

Seção I

DA COORDENADORIA

Art.6º A Coordenadoria do MPFE é formada por:

- I. O(a) Coordenador(a) do MPFE;
- II. O(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE; e
- II. O(a) Supervisor(a) da Pós-graduação *Stricto Sensu* da FGV EESP.

Art.7º O(a) Coordenador(a) do MPFE tem as seguintes atribuições e responsabilidades, em linha com o Regimento da FGV EESP:

- I. Responder pela política de atração de discentes para o MPFE;
- II. Responder pela qualidade do MPFE, em todas as suas dimensões;

- III. Responder pelo processo de avaliação do MPFE pela CAPES;
- IV. Responder pela gestão dos recursos do MPFE;
- V. Responder pela relação do MPFE com terceiros, internos (Diretoria da FGV EESP, demais programas da FGV EESP e NAPPE, entre outros) ou externos (outras unidades da FGV e a CAPES, entre outros);
- VI. Zelar pelo respeito às ementas e sua efetiva aplicação nos programas das disciplinas e garantir que estas sigam os princípios pedagógicos estabelecidos pelo NAPPE, visando atingir os objetivos de excelência de ensino da Escola;
- VII. Analisar, em conjunto com o NAPPE, os relatórios de avaliação docente e tomar as providências cabíveis, visando a garantia da qualidade do MPFE e;
- VIII. Determinar a oferta de disciplinas e indicar professores(as) para a carga didática do MPFE, seguindo as orientações do Manual de Elaboração da Carga Didática da FGV EESP;
- IX. Apresentar, anualmente, relatório geral sobre o MPFE para a Direção da FGV EESP; e
- X. Auxiliar a Direção no cumprimento das metas e objetivos definidos em orçamento e no Plano de Negócios da FGV EESP.

Art.8º O (A) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE tem as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Atuar na atração e seleção de alunos(as) para o MPFE;
- II. Acompanhar o desempenho acadêmico dos(as) alunos(as) do MPFE de forma contínua, reportando-se ao(à) Coordenador(a) do MPFE de forma periódica;
- III. Supervisionar o Percurso de Pesquisa do Mestrado, garantindo o seu bom funcionamento;
- IV. Responder pelo apoio e aconselhamento acadêmico dos(as) alunos(as) do MPFE;
- V. Representar o(a) Coordenador(a) do MPFE em reuniões e eventos relacionados ao funcionamento do Programa na impossibilidade do comparecimento deste(a) a tais reuniões.

Art.9º Com a anuência da Direção da FGV EESP, o(a) Coordenador(a) do MPFE pode designar Coordenadores de Ênfase para auxiliá-lo(a) em tarefas específicas às áreas de concentração do MPFE, em conformidade com estas Normas, e passando ter as seguintes funções de apoio no âmbito da Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação do MPFE para o alinhamento e atualização das ementas, programas e bibliografia das disciplinas com a proposta do programa e da área;

- II. Participar de reuniões semestrais com a Coordenação do MPFE com vistas a realizar uma avaliação do desenvolvimento das disciplinas ao longo do semestre, sugerir alterações ou ajustes na área, atualizar acerca das dissertações/teses defendidas e as que deverão ser defendidas no próximo semestre.;
- III. Apoiar a Coordenação do MPFE e o NAPPE FGV EESP na implementação e no monitoramento das metodologias de ensino alinhadas no âmbito da FGV EESP;
- IV. Formar e presidir um Comitê de Área responsável pela avaliação de entregas e orientação aos(as) discentes do MPFE ao longo do Percurso de Pesquisa do Mestrado;
- V. Contribuir no processo seletivo do MPFE nas etapas de captação de candidatos; e
- VI. Auxiliar na fidelização de egressos(as) com o apoio do Alumni FGV EESP.

Art.10 O(A) Coordenador(a) do MPFE e o(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE deverão ser escolhidos entre os(as) professores(as) da FGV EESP, submetidos ao regime de dedicação integral.

Art.11 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) do MPFE, o cargo será exercido pelo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE e na ausência deste, a responsabilidade recairá sobre o Vice-Diretor(a) da FGV EESP, até que um(a) novo(a) Coordenador(a) do MPFE seja escolhido(a).

Art.12 Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE, o cargo será exercido pelo(a) Coordenador(a) do MPFE até que um(a) novo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE seja escolhido(a).

Art.13 O(A) Supervisor(a) dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FGV EESP integra o corpo técnico administrativo da FGV EESP e responde hierarquicamente à Direção da FGV EESP. Ele(a) supervisiona e dá suporte às atividades do(a) Coordenador(a) do MPFE e do(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE, tendo as seguintes atribuições e responsabilidades:

- I. Supervisão e apoio às atividades acadêmicas e pedagógicas do MPFE, incluindo:
 - a. Supervisionar o processo de atração e seleção de candidatos(as) para o MPFE;
 - b. Coordenar a estrutura de apoio aos docentes do MPFE;
 - c. Dar suporte à realização dos eventos do MPFE;
 - d. Dar suporte às atividades interdisciplinares envolvendo o MPFE;
 - e. Dar suporte ao NAPPE no que for necessário para a execução dos princípios pedagógicos e de excelência de ensino da Escola;

- f. Dar suporte e operacionalizar a elaboração da carga didática do MPFE;
 - g. Acompanhar a entrega de ementas e de notas finais e conceitos das disciplinas que compõem o MPFE nos prazos estabelecidos em calendário.
- II. Supervisão do acompanhamento, atendimento e apoio aos(as) discentes do MPFE, incluindo:
 - a. Acompanhar o desempenho e situação acadêmica dos discentes do MPFE no sistema de registros e demais plataformas da FGV EESP, informando o(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico do MPFE sobre casos que necessitam de atenção;
 - b. Coordenar a estrutura de atendimento ao(à) discente no MPFE;
 - c. Analisar requerimentos e solicitações dos(as) discentes do MPFE;
 - d. Articular com outras áreas de apoio ao(à) discente na FGV EESP, entre elas o NAPPE, Alumni e o Pró-Saúde;
 - e. Articular com a SRA para garantir o bom funcionamento dos processos de acompanhamento e atendimento ao(à) discente.
- III. Supervisão da gestão dos recursos do MPFE, prestando as informações necessárias para a Controladoria da FGV EESP.
- IV. Supervisão de assuntos relativos ao regime escolar e a aspectos legais e avaliativos do MPFE, incluindo:
 - a. Aplicar estas Normas, em consulta ao(à) Coordenador(a) do MPFE e, se necessário, à Direção da FGV EESP;
 - b. Garantir o cumprimento de determinações legais derivadas da regulação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
 - c. Supervisionar o processo de inserção das informações do MPFE na Plataforma Sucupira e atendimento de requisitos decorrentes do processo de avaliação do MPFE pela CAPES;
 - d. Articular com a Gerência Administrativa da FGV EESP para questões relativas aos processos avaliativos do Programa.
- V. Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da gestão do MPFE e prestar informações à área de processos internos da FGV EESP, para contínua melhora dos processos de gestão da Escola.
- VI. Zelar pela organização dos ambientes de gestão e acadêmico no Campus Virtual da FGV EESP e pela documentação disponível nestes ambientes.

Seção II

DO APOIO À COORDENADORIA

Art.14 A SRA prestará serviços à Coordenadoria do MPFE de acordo com as Normas da Fundação Getulio Vargas.

Art.15 O apoio da Área Administrativa será executado por funcionários(as) específicos(as), auxiliados(as) pelos demais membros do corpo técnico-administrativo da FGV EESP, por designação do Diretor(a) da FGV EESP.

Parágrafo Único: Compete ao corpo técnico-administrativo da FGV EESP atuar em colaboração com a SRA com vistas ao bom desempenho das funções e atividades de registro.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E CURRÍCULO DOS CURSOS

Seção I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art.16 A duração máxima do curso de MPFE é de 26 (vinte e seis) meses letivos, excetuados desse prazo os períodos de trancamento de matrícula.

Art.17 O ano letivo regular para o Programa de MPFE é estabelecido pela legislação vigente.

§1º O ano escolar pode ser dividido em termos letivos autônomos e específicos para cada curso.

§2º Um trimestre letivo é entendido como um quarto do número de dias do ano letivo regular.

Art.18 Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Seção II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art.19 Os currículos do MPFE são aprovados pelo Conselho de Ensino, Extensão e Pesquisa da FGV EESP (CEPE), respeitado o disposto nestas normas.

Parágrafo Único: A proposta de um novo currículo deverá ser realizada por um grupo de professores, preferencialmente do Programa, sugerido pela Coordenação e aprovado pela Direção.

Art.20 O curso de MPFE exige a obtenção de 38 (trinta e oito) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos de disciplinas obrigatórias, 8 (oito) créditos de disciplinas eletivas, 6 (seis) créditos de disciplinas de Percurso de Pesquisa e 8 (oito) créditos relativos à elaboração da dissertação de mestrado. O curso compreende 570 horas-aula de conteúdo obrigatório e 80 horas-aula dedicadas a atividades aplicadas, integrando sólida fundamentação teórica à vivência prática, estruturadas da seguinte forma:

Descrição	Disciplinas	Total Horas	Créditos
Obrigatórias	8	240	16
Eletivas	4	120	8
Percurso de Pesquisa (I, II e III)	3	90	6
Atividades Aplicadas	-	80	-
Dissertação	-	120	8
Total		650	38

Parágrafo Único: As "Atividades Aplicadas" compreendem o engajamento do(a) discente em atividades práticas e de suporte, tais como monitorias e demais atividades de pesquisa aplicada vinculadas ao programa.

Art.21 As disciplinas constantes dos currículos do MPFE classificam-se em obrigatórias e eletivas.

§1º As disciplinas obrigatórias têm por objetivo tornar o corpo discente proficiente em conhecimentos essenciais de economia, finanças e/ou métodos quantitativos. O Anexo I indica as disciplinas obrigatórias por área de concentração para cada curso do MPFE.

§2º As disciplinas eletivas têm por objetivo aprofundar o conhecimento do corpo discente em aspectos específicos de um determinado núcleo de conhecimento.

§3º Considera-se como eletiva qualquer disciplina que não seja obrigatória para a área de concentração sendo seguida, inclusive aquelas obrigatórias em outras áreas de concentração do MPFE.

§4º O(a) discente pode ainda se inscrever em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, mediante aprovação da Coordenadoria do MPFE.

§5º Novas disciplinas poderão ser incluídas em qualquer uma das categorias acima, considerando a evolução do campo, as necessidades formativas e o alinhamento com os objetivos do programa.

Art. 22 Além de cumprir os créditos exigidos, o(a) discente do MPFE deve cumprir o Percurso de Pesquisa do Mestrado, composto por disciplinas semestrais.

§1º As disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado têm por finalidade acompanhar o desenvolvimento da dissertação do(a) discente, prestando apoio complementar à orientação acadêmica. Espera-se que, ao longo do Percurso, o(a) discente realize entregas concretas e contínuas que demonstrem a evolução da pesquisa empírica ou teórica, incluindo a formulação do problema, revisão bibliográfica, coleta de dados, metodologia e análises parciais, evitando que o trabalho se acumule para o final do curso.

§2º A matrícula nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado obedece aos mesmos procedimentos e prazos das disciplinas que acumulam créditos. Um(a) aluno(a) pode matricular-se nas disciplinas do Percurso de Pesquisa do Mestrado somente se estiver com cadastro atualizado no sistema Lattes do CNPq (CV Lattes).

§3º O(a) discente deverá iniciar a participação nas disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado a partir do 2º semestre do curso, sendo obrigatória a aprovação em todas as etapas exigidas para fins de titulação.

§4º Os critérios de aprovação das disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado incluem a exigência de frequência mínima de 75% às sessões e o cumprimento das atividades e entregas estabelecidas pelo(a) docente responsável.

Art.23 A aprovação em cada etapa do Percurso de Pesquisa do Mestrado (PPM) é pré-requisito para a matrícula na etapa subsequente. Em casos de insuficiência de desempenho, aplicar-se-ão as seguintes regras de recuperação:

§1º Reprovação em PPM I: Como nesta etapa o(a) discente ainda não possui orientador(a) formal, a regularização dar-se-á sob supervisão institucional:

- I. O(a) discente poderá cursar PPM II condicionalmente, desde que apresente um Plano de Regularização do Projeto em até 15 dias após o encerramento do semestre.
- II. O plano deve ser aprovado pelo(a) docente da disciplina e pelo(a) Coordenador(a) de Ensino e Apoio Pedagógico.
- III. As pendências devem ser integralmente sanadas em até 30 dias após a aprovação do plano.

§2º Reprovação em PPM II: Nesta etapa, a regularização exige o alinhamento com o(a) orientador(a) já designado(a):

- I. A matrícula em PPM III dependerá de solicitação formal à Coordenação, instruída com anuência expressa do(a) orientador(a).
 - II. O(a) discente deve apresentar um plano de recuperação das atividades metodológicas pendentes, validado pelo(a) orientador(a).
 - III. As pendências devem ser integralmente sanadas em até 30 dias após a aprovação do plano.
- §3º** Reprovação em PPM III: Dada a proximidade do prazo final de defesa, a reprovação na etapa final possui caráter de urgência:
- I. O(a) discente reprovado(a) deverá submeter um plano de recuperação detalhado, focado na consistência dos dados e análise de resultados.
 - II. O plano exige aprovação obrigatória do(a) orientador(a) e da Coordenação do Programa.
 - III. O cumprimento bem-sucedido deste plano é condição para a marcação da defesa final.
- §4º** O(a) discente que não obtiver aprovação nos planos de recuperação estipulados nos parágrafos anteriores, ou que não cumprir os prazos e requisitos estabelecidos pela Coordenação e Orientação para a regularização das disciplinas de PPM, estará sujeito ao Artigo 30 destas Normas.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

- Art.24** O corpo discente do MPFE será constituído por alunos(as) regulares e alunos(as) avulsos(as).
- §1º** Discentes regulares devem ser portadores(as) de certificado de conclusão ou diploma de curso superior em instituição de ensino devidamente credenciada ou legalmente reconhecida pelo MEC.
- §2º** Entende-se por alunos(as) regulares aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo designado para tal fim e matriculados(as) no MPFE.
- §3º** Apenas discentes regulares têm direito à orientação formalizada no MPFE e a receber os graus de Mestre conferidos pelo Programa.

§4º Entende-se por discentes avulsos(as) aqueles(as) que estejam cursando disciplinas isoladas, com matrícula aprovada pelo(a) Coordenador(a) do MPFE, apesar de não terem sido aprovados(as) em processo seletivo do MPFE.

§5º Um(a) aluno(a) avulso(a) pode pedir aproveitamento de até 4 (quatro) créditos ao ingressar como aluno(a) regular. Aluno(a) avulso(a) não pode cursar mais que duas disciplinas no mesmo trimestre letivo.

Seção II

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art.25 Serão admitidos como alunos(as) regulares no MPFE somente candidatos(as) portadores de certificados ou diploma de curso superior, em curso reconhecido pelas autoridades competentes

Art.26 O processo de seleção no MPFE será regulamentado por meio de Edital específico para cada curso do MPFE, a ser publicado em site da Central de Processos Seletivos da FGV, com antecedência mínima de 15 dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

§1º Cada área de concentração no MPFE pode ter seus próprios requisitos para admissão de alunos(as), que serão definidos por edital.

§2º O número de vagas para o MPFE é fixado pela Direção da FGV EESP, levando-se em consideração a demanda existente e a disponibilidade de docentes habilitados.

Art.27 No ato da matrícula, os(as) candidatos(as) aprovados(as) deverão apresentar os documentos exigidos pelas normas de matrícula do MPFE, especificadas no Edital do processo de seleção.

Parágrafo Único: O(a) discente ingressante que não efetuar sua matrícula no período definido pelo Edital de seleção perderá, automaticamente, sua vaga no MPFE.

Art.28 O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo(a) Coordenador(a) do MPFE antes de sua publicação.

Seção III

DA TRANSFERÊNCIA

Art.29 A transferência de discentes de cursos de igual nível, de origem externa ou interna à FGV EESP, pertencentes a áreas afins, poderá ser admitida, desde que a origem seja de um curso recomendado

pela CAPES, mediante a existência de vaga e de aprovação em processo seletivo.

- §1º** O processo seletivo de transferência será definido pelo(a) Coordenador(a) do MPFE por meio de Edital de transferência.
- §2º** Mediante solicitação de transferência e após a análise de documentação apresentada nos termos previstos no Edital de transferência, o(a) Coordenador(a) do MPFE emitirá parecer sobre o pedido de transferência e, em caso de aceite, o aproveitamento de créditos e/ou equivalências de disciplinas obtidas em outro(s) programa(s) de pós-graduação *stricto sensu*.
- §3º** Discentes dos Programas de Mestrado Profissional da FGV EPGE e da FGV EPPG poderão requerer transferência e matrícula para o curso de MPFE da FGV EESP, nas áreas de concentração de Economia e Finanças, em qualquer trimestre do curso, antes do início do respectivo trimestre, respeitadas as datas estabelecidas no Calendário Escolar.

Seção IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

- Art.30** O(a) discente do MPFE regularmente matriculado(a) poderá ser excluído(a) do Programa, após avaliação do(a) Coordenador(a) do MPFE, quando ocorrer um ou mais situações abaixo:
 - §1º** Não realizar a matrícula semestralmente, nos prazos estabelecidos em calendário, interromper ou abandonar o curso sem solicitar trancamento de matrícula.
 - §2º** Reprovar em pelo menos três disciplinas.
 - §3º** Reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória.
 - §4º** Não ser aprovado em todas as disciplinas do Percorso de Pesquisa do Mestrado até a data de entrega do protocolo de defesa.
 - §5º** Não obter os créditos necessários para completar o curso (38 créditos no MPFE)
 - §6º** Apresentar comportamento inadequado aos padrões estabelecidos pelo Regimento Geral da FGV EESP, Artigos 67 a 70.
- Art.31** Em caso de desligamento do curso, o(a) discente poderá encaminhar recurso junto ao CEPE da FGV EESP em até 5 dias corridos.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I

DA AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA

Art.32 O desempenho do(a) discente em cada disciplina será avaliado por meio de nota ou conceito, conforme a natureza da disciplina:

- §1º** Nas disciplinas regulares do programa, a nota final será expressa em escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo calculada como média ponderada das notas atribuídas às avaliações intermediárias e à avaliação final.
- §2º** O peso atribuído a cada componente das avaliações será determinado pelo(a) docente seguindo as seguintes premissas: deverão constar no programa da disciplina e cada componente não poderá ter peso superior a 60%.
- §3º** Nota igual ou superior a 6 (seis) representa desempenho Satisfatório na disciplina; nota inferior a 6 (seis) representa desempenho Insatisfatório.
- §4º** Nas disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado, o(a) discente será avaliado por conceito, podendo obter apenas os resultados Satisfatório ou Insatisfatório, conforme o cumprimento das atividades e entregas definidas pelo(a) professor(a) responsável.

Art.33 Exceto as disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado, as disciplinas obrigatórias e eletivas do programa preveem a realização de uma avaliação substitutiva para o(a) discente que não comparecer na data da avaliação final da disciplina.

- §1º** O discente poderá solicitar a substituição apenas da avaliação final da disciplina.
- §2º** A data da avaliação substitutiva deverá constar no calendário acadêmico do curso.
- §3º** O discente poderá solicitar a avaliação substitutiva, mediante requerimento pelo Aluno On Line. O prazo para protocolar o requerimento é de até de 1 (um) dia útil após a data da aplicação da avaliação final.
- §4º** O(a) docente tem o prazo de 7 (sete) dias corridos da data da aplicação da avaliação final ou o dia seguinte da aplicação da avaliação substitutiva para encerrar o diário de classe no Docente On Line.
- §5º** O prazo para discentes solicitarem a revisão exclusivamente da avaliação final de uma disciplina é de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação do resultado pela SRA. O prazo final para discentes solicitarem a revisão de qualquer outra avaliação de uma disciplina é até o dia de realização ou entrega de avaliação final da disciplina.

Art.34 Considera-se reprovado(a) o(a) discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas, excetuadas faltas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único: A tolerância máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas abrange aquelas motivadas por gala, nojo e outros impedimentos previstos em lei (por exemplo, convocação militar, eleitoral, intimação judicial, doação de sangue, recebimento de PIS e licença paternidade).

Art.35 A média geral de cada discente corresponde à média ponderada das notas finais das disciplinas cursadas na FGV EESP em que obteve aprovação, usando como peso o número de créditos da respectiva disciplina. Não entram no cômputo as disciplinas realizadas fora da FGV EESP.

Seção II

DA DESIGNAÇÃO DE ORIENTADOR

Art.36 Discentes do MPFE deverão protocolar, até o 5º (quinto) trimestre de curso, requerimento ao(à) Coordenador(a) do MPFE, elencando seu(sua) orientador(a) principal e, caso seja necessário, seu(sua) coorientador(a), com sua(s) anuência(s) expressa(s), e respeitada as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) do MPFE.

§1º Cada discente terá um(a) orientador(a) principal e, no máximo, um(a) coorientador(a) de dissertação de mestrado.

§2º O(a) orientador(a) principal e coorientador(a) devem possuir título de Doutorado.

§3º O(a) orientador(a) principal deve pertencer à lista de orientadores estabelecida pelo(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do MPFE. O(a) coorientador(a) que não pertencer à lista de orientadores deverá ter seu nome aprovado pelo(a) Coordenador(a) do MPFE.

Art.37 Compete ao(à) orientador(a):

§1º Participar ativamente do desenvolvimento acadêmico dos(as) alunos(as) sob sua supervisão incentivando a produção e publicação de trabalhos, bem como a participação efetiva em reuniões científicas e profissionais.

§2º Orientar seus(suas) alunos(as) na elaboração da dissertação.

§3º Avaliar os textos finais das dissertações ou teses de seus(suas) orientandos(as).

§4º Presidir as bancas examinadoras de seus(suas) orientandos(as).

Art.38 Compete ao(à) coorientador(a):

- §1º** Colaborar com o orientador e o discente nos aspectos da pesquisa que correspondam à sua área de especialização.
- §2º** Participar de reuniões de orientação, quando convocado pelo orientador ou a pedido do discente, para contribuir com a análise e a discussão dos resultados da pesquisa.

Art.39 Discentes podem requerer ao(à) Coordenador(a) do MPFE, a qualquer tempo, substituição de (co)orientador(a), com a ciência do(a/s) professor(a/es) substituído(a/s) e substituto(a/s), respeitadas as quotas de orientação fixadas pelo(a) Coordenador(a) do MPFE.

Art.40 Um(a) (co)orientador(a) de dissertação pode declinar da orientação de um(a) discente, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao(à) Coordenador(a) do MPFE.

Seção III

DO RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS

Art.41 As condições necessárias para o reconhecimento de créditos são:

- §1º** Entregar protocolo de requerimento até o último dia letivo do quarto trimestre de curso, excetuados os(as) discentes que requererem transferência da FGV EPGE ou da FGV EPPG.
- §2º** Que a disciplina tenha sido cursada em algum programa de Mestrado da FGV ou em outro programa nacional ou internacional de pós-graduação *stricto sensu* de reconhecida idoneidade.
- §3º** Apresentar ementa da disciplina cursada, com indicação do(a) professor(a) responsável, período em que foi cursada, carga horária e rendimento acadêmico satisfatório.
- §4º** Apresentar histórico escolar autenticado.
- §5º** O limite para reconhecimento de créditos no MPFE não poderá ultrapassar 8 (oito) de créditos de disciplinas do programa. O aproveitamento de créditos, em caso de reingresso, fica sujeito à análise e aprovação da coordenação do programa.
- §6º** Os créditos podem ser reconhecidos até o prazo máximo de 5 (cinco) anos após sua obtenção, contados da data do protocolo do requerimento. Aos(às) portadores de título, não incide caducidade sobre créditos relativos às disciplinas do curso em que foi obtido o título.

Art.42 Alunos egressos da FGV poderão solicitar dispensa das disciplinas de Microeconomia, Matemática, Macroeconomia e Econometria.

Parágrafo único: Os critérios para solicitação de dispensa, bem como o processo de avaliação, são definidos em Comunicação Interna da FGV EESP.

Seção IV

DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art.43 Para obter o título de Mestre Profissional, o(a) discente deve:

- I. Obter os créditos exigidos em seu curso;
- II. Ser aprovado(a) nas disciplinas de Percurso de Pesquisa do Mestrado;
- III. Obter, caso necessário, a devida aprovação do Comitê de Conformidade Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos (CEPH) da Fundação Getulio Vargas, certificando que seus procedimentos experimentais seguem os padrões aceitos nacional e internacionalmente, segundo as normas legais e melhores práticas científicas e éticas;
- IV. Defender o trabalho com sucesso perante a banca examinadora.

Art.44 A dissertação é julgada por banca examinadora integrada por ao menos 3 (três) docentes doutores(as). Cabe ao(à) orientador(a) principal presidir a banca, que deve obrigatoriamente contar com a presença ao menos um membro externo. É considerado membro externo o(a) docente doutor(a) que não faz parte do corpo docente do MPFE. O (A) coorientador(a), se houver, pode participar da banca como convidado(a).

§1º A banca examinadora deliberará se a dissertação está aprovada sem restrições, aprovada com restrições ou reprovada. Por meio de seu(sua) presidente, a banca dará pleno conhecimento do resultado do exame ao(à) discente e encaminhará ata sucinta da avaliação ao(à) Coordenador(a) do MPFE.

§2º Em caso de aprovação, com ou sem restrição, o(a) discente terá 30 (trinta) dias após a apresentação para submeter a versão final da dissertação levando em consideração quaisquer alterações sugeridas pela banca examinadora. O protocolo deve ser o seguinte:

- I. Arquivo eletrônico (em PDF) contendo a dissertação na íntegra para publicação na Biblioteca Digital da FGV;
- II. Carta de encaminhamento do(a) orientador(a) principal com a aprovação das mudanças realizadas para contemplar as correções sugeridas pela banca;
- III. Cópia impressa do registro no sistema Lattes/CNPq da dissertação aprovada.

§3º Em caso de reprovação, o(a) discente é automaticamente desligado(a) do Curso.

Art.45 A dissertação deve ser protocolada na SRA dentro dos prazos estabelecidos pelo Programa.

- I. O protocolo de dissertação somente é permitido ao(à) discente que tenha concluído todas as exigências curriculares e obtido aprovação do(a) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MPFE.
- II. A apresentação de dissertação deve ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 60 (sessenta) dias após a data de protocolo da dissertação.

Art.46 A dissertação pode ser redigida em português, inglês ou espanhol. Nos casos de língua estrangeira, deve obrigatoriamente conter palavras-chave e resumo redigido em português, sintetizando o conteúdo da dissertação.

Parágrafo único: Em caso de aprovação, o(a) Coordenador(a) do MPFE poderá encaminhar a referida tese para concorrer a prêmios compatíveis.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL E DUPLA TITULAÇÃO

Art.47 Somente podem participar de programas de intercâmbio internacional discentes que tiverem cursado ao menos um ano letivo e obtido o parecer favorável de seu(sua) orientador(a) principal e do(a) Coordenador(a) do MPFE.

Art.48 O(a) participante interessado(a) na obtenção de dupla titulação concedida por instituições com as quais a FGV EESP mantém acordo, deve formalizar para o(a) Coordenador(a) do MPFE sua intenção de participar do programa. Caberá ao(à) Coordenador(a) do MPFE aceitar ou não o pedido e definir as disciplinas que cursará para obtenção do título. A aprovação final compete à Escola de destino, observando-se seus procedimentos específicos.

Seção VI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art.49 Havendo razão relevante, o(a) discente poderá solicitar o trancamento de matrícula a qualquer

momento a partir do segundo semestre do Curso, conforme calendário.

- §1º** O trancamento poderá ocorrer somente em casos excepcionais, após análise do(a) Coordenador(a) do MPFE, mediante apreciação de requerimento do(a) discente acompanhado de parecer do(a) orientador(a), com justificativa circunstanciada e comprovada, dentro dos prazos estabelecidos no calendário do MPFE. O trancamento por motivos de saúde deverá vir acompanhado de documentação médica substanciando o pedido.
- §2º** O trancamento pode durar de um a quatro trimestres letivos, com duração máxima de um ano. O período de trancamento de matrícula não contará para efeito de contagem do tempo máximo para conclusão do curso.
- §3º** Não existe a possibilidade de trancamento de disciplinas isoladas. No MPFE, tampouco existe a possibilidade de trancamento após conclusão dos créditos, exceto por motivos de saúde.
- §4º** O(a) discente que trancar matrícula fica sujeito às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

Art.50 O(a) discente que interromper ou abandonar o curso sem requerer trancamento de matrícula terá sua matrícula cancelada.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, a reabertura da matrícula poderá ser concedida pelo(a) Coordenador(a) do MPFE, com o(a) discente ficando sujeito(a) às Normas Operacionais vigentes para a turma com a qual prossegue o Curso.

Seção VII

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

- Art.51** Exceto a hipótese prevista na Seção anterior, o(a) discente não pode afastar-se unilateralmente do Curso, sob pena de ter a matrícula cancelada.
- Art.52** O descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos nestas Normas pode implicar, a critério do(a) Coordenador(a) do MPFE, no cancelamento de matrícula a partir do trimestre letivo subsequente.
- Art.53** A reintegração ao Curso pode ser concedida mediante requerimento instruído com relatório de atividades para conclusão do curso pelo(a) Coordenador(a) do MPFE, após análise e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP.

Art.54 Os períodos letivos em que os(as) alunos(as) têm matrícula cancelada são computados para efeito dos prazos previstos para conclusão do curso.

Art.55 Ao se rematricular, o(a) discente fica sujeito(a) às condições do Regimento e Normas em vigor na data de sua reintegração, implicando, eventualmente em perdas de direitos anteriores e contração de novas obrigações.

Seção VIII

DAS PENALIDADES

Art.56 O corpo discente do Programa de MPFE está sujeito ao regime disciplinar descrito no Regimento Geral da FGV EESP, capítulo “Do Regime Disciplinar”.

§1º A formalização das penas de Advertência, Suspensão e Repreensão será de competência do(a) Coordenador(a) do MPFE.

§2º No caso de indisciplina em sala de aula, o(a) discente que for advertido(a) formalmente por um(a) professor(a) sofrerá a pena de Advertência. A reincidência da pena de Advertência implicará em Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§3º Para as faltas definidas no Artigo 69 do Regimento Geral da FGV EESP será aplicada a penalidade de Repreensão com Suspensão do curso por 10 (dez) dias corridos.

§4º No caso de cola ou plágio em uma avaliação de disciplina, será aplicada a todos os alunos e alunas envolvidos na fraude a penalidade de Repreensão e Reprovação na disciplina de ocorrência da fraude.

§5º No caso de plágio em tese ou dissertação, será aplicada a pena de Exclusão. O desligamento do curso será comunicado por meio de ofício emitido pelo (a) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico e enviado pela SRA. O (a) aluno (a) desligado (a) poderá encaminhar recurso contra o desligamento ao (à) Coordenador (a) de Ensino e Apoio Pedagógico em até 5 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do ofício de desligamento. O recurso contra o desligamento, que precisa ser substanciado pelo(a) discente, será analisado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da FGV EESP, não cabendo recurso à decisão do CEPE.

§6º Aos(às) discentes que receberem duas penas de Repreensão será aplicada a pena de Exclusão.

Art.57 Por plágio entende-se a cópia *ipsis literis* de trechos de trabalhos de terceiros, simples tradução de texto em língua estrangeira ou ainda a “cópia velada”, com pequenas alterações de palavras ou estilo, sem a devida identificação da fonte de onde foi retirado o trecho em questão ou que inspirou

a redação com pequenas alterações. Pequenas modificações de longos trechos de outras obras sem a devida citação também constitui plágio. Citações longas devem ser formatadas e identificadas conforme as normas habituais da ABNT.

Art.58 Os(As) discentes do MPFE deverão cumprir as Normas, o Regimento, Código de Integridade Acadêmica da FGV EESP bem como Código de Ética e Conduta da FGV.

Seção IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.59 O prazo para conclusão do curso é computado a partir da data de início da primeira disciplina regular do programa.

Art.60 Casos omissos são julgados pelo(a) Coordenador(a) do MPFE, em consulta à Direção da FGV EESP.

Anexo I
Curricular MPFE

Grade Curricular - MPFE			
Ano	Trimestre	Economia	Finanças
1º	1º	Matemática	Matemática
		Macroeconomia	Macroeconomia
	2º	Microeconomia	Microeconomia
		Econometria	Econometria
	3º	Economia de Séries Temporais	Economia de Séries Temporais
		Economia Brasileira	Finanças Corporativas
		Percurso de Pesquisa do Mestrado I	
	4º	Macroeconometria	Investimentos
		Economia do Setor Público	Derivativos
		Percurso de Pesquisa do Mestrado I	
2º	5º	Eletiva 1	Eletiva 1
		Eletiva 2	Eletiva 2
		Percurso de Pesquisa do Mestrado II	
	6º	Eletiva 3	Eletiva 3
		Eletiva 4	Eletiva 4
		Percurso de Pesquisa do Mestrado II	
	7º	Percurso de Pesquisa do Mestrado III	
	8º	Percurso de Pesquisa do Mestrado III	
3º	9º	Dissertação	

Anexo II

Disciplina

Objetivos de aprendizagem

Matemática

Capacitar os participantes a utilizarem ferramentas matemáticas aplicadas à Economia e às Finanças, desenvolvendo a capacidade de formalizar problemas, interpretar modelos quantitativos e apoiar análises econômicas e financeiras avançadas.

Macroeconomia

Capacitar os participantes a analisar criticamente fenômenos macroeconômicos e políticas econômicas, utilizando modelos teóricos e evidências empíricas para interpretar cenários econômicos nacionais e internacionais.

Microeconomia

Capacitar os participantes a compreender e aplicar os principais modelos microeconômicos na análise de mercados, decisões empresariais e políticas públicas, combinando rigor analítico e interpretação de problemas reais.

Econometria

Capacitar os participantes a realizar análises quantitativas aplicadas, utilizando métodos estatísticos e econométricos para estimação, teste de hipóteses e inferência causal em problemas econômicos e financeiros.

Econometria de Séries Temporais

Capacitar os participantes a modelar e analisar séries temporais econômicas e financeiras, empregando técnicas modernas para previsão, identificação de padrões dinâmicos e avaliação de fenômenos econômicos complexos.

Finanças Corporativas

Capacitar os participantes a avaliar decisões de investimento, financiamento, dividendos e gestão de capital de giro, aplicando teorias e instrumentos financeiros voltados à criação de valor e à tomada de decisão empresarial.

Investimentos

Capacitar os participantes a analisar ativos financeiros e carteiras de investimento, aplicando modelos de precificação, gestão de risco e alocação de recursos em diferentes contextos de mercado.

Derivativos

Capacitar os participantes a utilizar instrumentos derivativos para precificação, hedge e gestão de riscos financeiros, aplicando modelos quantitativos a situações reais envolvendo opções, futuros e instrumentos de renda fixa.

Economia Brasileira

Capacitar os participantes a interpretar a evolução da economia brasileira, analisando os determinantes do crescimento, da inflação, das contas públicas e das políticas econômicas, com foco em seus impactos sobre organizações e mercados.

Macroeconometria

Capacitar os participantes a aplicar modelos econométricos multivariados de séries temporais na análise de política monetária, política fiscal e flutuações econômicas, produzindo evidências empíricas para apoio à tomada de decisão.

Economia do Setor Público

Capacitar os participantes a analisar criticamente a atuação do Estado na economia, compreendendo falhas de mercado, políticas fiscais, tributação e programas públicos, bem como seus impactos sobre eficiência, equidade e desenvolvimento econômico.

Percurso de Pesquisa do Mestrado

Capacitar os participantes a desenvolver projetos de pesquisa aplicada alinhados a problemas reais de Economia e Finanças, definindo questões de pesquisa, métodos de análise, estratégias de coleta de dados e produtos técnicos ou acadêmicos de impacto.
